



Pirassununga, 9 de outubro de 2026

Propositura: Projeto de Lei Nº 101/2026 - Legislativo

Autoria: Vereador Fabrício Lubrechet.

Assunto: Dispõe sobre a Política Municipal de Voluntariado no âmbito das políticas públicas e dá outras providências.

Parecer Jurídico

Vistos, etc...

Trata-se de Emenda Modificativa nº 1 ao Projeto de Lei Nº 101/2026 que altera a redação do Art. 1º da propositura original a fim de atender parcialmente as recomendações do Relatório Jurídico nº 1 à propositura em questão.

Integram o presente parecer o Relatório Jurídico nº 1 ao Projeto de Lei 101/2026, ressaltando-se que as demais recomendações dadas mantêm sua natureza opinativa e não vinculante.

A emenda aposta ao projeto de lei atende integralmente a recomendação nº 4 daquele parecer, a saber, a adequação da redação do Artigo 1º para distinguir o serviço voluntário individual (Lei Federal nº 9.608/1998) das parcerias celebradas com OSCs (Lei Federal nº 13.019/2014).

Reitera-se, ademais, a recomendação de juntada do Estudo de Impacto Orçamentário ante a força cogente da Lei de Responsabilidade Fiscal e dos precedentes do STF, em especial o Tema 917/STF para fins de criação de despesas de caráter continuado, ainda que por iniciativa legislativa de vereador.

Restam não atendidas, conforme as justificativas dadas na Emenda Modificativa as seguintes recomendações:

1. Redação do Artigo 4º sob caráter estritamente autorizativo e genérico, suprimindo-se o detalhamento das atribuições impostas ao Banco Municipal de Voluntários e à gestão do Executivo.
2. Supressão integral do Artigo 5º, inciso I (previsão de aproveitamento do voluntariado como horas de estágio ou atividades complementares).



3. Supressão integral do Artigo 5º, inciso II (utilização do serviço voluntário como critério de desempate em concurso público municipal).
4. Juntada da estimativa do impacto orçamentário e financeiro e das declarações de adequação orçamentária exigidas pelo Artigo 113 do ADCT e pelos Artigos 15 e 16 da LRF.

Conclusão

Ante todo o exposto, esta procuradoria conclui pela continuidade da tramitação da presente propositura, com ressalvas, nos termos procedimentais.

É o parecer.

Mauro Zamaro

Procurador Legislativo

OAB/SP 421.466



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico

DESPACHO DA SECRETARIA LEGISLATIVA

Este documento tramitou em conformidade com as diretrizes regimentais.

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pirassununga. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=28RT7P70UHW47P45>, ou vá até o site <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 28RT-7P70-UHW4-7P45

Mauro Zamaro
Diretoria Jurídica

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Relatório Jurídico Nº 2 ao Projeto de Lei Nº 101/2026 - PROTOCOLO: - - - CHAVE PARA VALIDAÇÃO: 28RT-7P70-UHW4-7P45